

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4529, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 4520/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

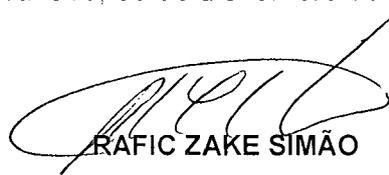
Art. 1º - O prazo inicialmente estabelecido para pagamento de débitos em parcela única ou adesão ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, de que tratam os artigos 5º, 6º e 9º da lei municipal nº 4520 de 10 de outubro de 2016, ficam prorrogados para 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: de igual forma, todos os benefícios garantidos na lei 4520/16, com última redação dada pela lei nº 4525/2016, ficam prorrogados para o dia 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de Dezembro de 2016.


RAFIC ZAKE SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 06 de Dezembro de 2016.